

Petição n.º 33 /XIII/1.ª

Nota de admissibilidade

Da iniciativa de: Ramon Vaz de Menezes (mais 1033 peticionários)

Assunto: Solicitam que as disposições em vigor ou em eventual preparação que considerem o Achigã como espécie invasora e que defendam a sua extinção, não venham a ser implementadas ou sejam revogadas.

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 04 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 07 de janeiro, de 2016.

A Petição

3. Os peticionários afirmam que com a publicação da nova lei das pescas (DL n.º 222/2015, de 8 de outubro) alimentaram fundadas expectativas que se abriam novos caminhos para o desenvolvimento sustentado da pesca desportiva em águas interiores, tal como é praticada nos Países mais desenvolvidos e certamente que iria ser uma lei virada para o futuro e que a preservação do achigã seria uma realidade incontestável.
4. Referem os peticionários que com a aproximação da entrada em vigor da legislação acima referida e da respetiva regulamentação, surgiram notícias extremamente preocupantes que demonstram um total desconhecimento da realidade do País no que à pesca ao achigã diz respeito.

5. Essas notícias persistem na ideia caduca de que o achigã é uma espécie invasora e como tal uma espécie a abater.

6. Essas notícias vão ao arrepio do que era esperado pelos peticionários que desejam uma legislação que:

- Ajude a proteger o achigã;
- Aumente o tamanho mínimo e defina um tamanho máximo para as capturas;
- Estabeleça um número máximo de exemplares capturáveis, por dia e por pecador;
- Que se faça um defeso diferenciado por região;
- Que se criem zonas de proteção;
- Que se proíba a colocação de redes a menos de 50 a 100m da margem;
- Que se interdite a aplicação de redes profissionais,
- Que se interdite a pesca em determinadas massas de água;
- Que haja uma efetiva fiscalização;

7. Os peticionários arrolam um série de argumentos reiterando a importância da pesca do achigã, nomeadamente, em termos económicos, turísticos e desportivos.

8. Pelas razões aduzidas os peticionários solicitam que as disposições em vigor ou em eventual preparação que considerem o achigã como espécie invasora e que defendam a sua extinção, não venham a ser implementadas ou sejam revogadas,

Apreciação

9. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.

10. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis

n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

11. **A petição é subscrita por 1033 cidadãos**, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória **a audição dos peticionários** (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da lei do Exercício do direito de Petição) e a **publicação em Diário da Assembleia da República** alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei)

12. Não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões dos peticionários.

Conclusão

13. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

14. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR e a audição dos peticionários.

15. A 21 de janeiro de 2016 foi enviada uma mensagem ao primeiro subscritor solicitando uma listagem de subscritores com os formalismos legalmente exigidos (os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou, qualquer outro documento de identificação válido).

16. O primeiro subscritor ainda não respondeu e, caso não o faça, a petição será considerada apenas com um único subscritor.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2016.

O Assessor



Joaquim Ruas